



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 195 de 22 de Junho de 2020** - Dispõem sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13.979, que determina as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância nacional, bem como o aumento de casos positivos para coronavírus no município.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

### DECRETO Nº 195 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõem sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13.979, que determina as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância nacional, bem como o aumento de casos positivos para coronavírus no município”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivos e suspeitos para COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o seu exercício mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravamentos, esta viabilizada pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, referente a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a decretação de Calamidade Pública no Brasil realizada pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 pelo Governo do Estado da Bahia, em que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Apuarema, entre outros do estado;

**CONSIDERANDO** todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150 e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento por parte do ente municipal ao COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o toque de recolher a partir do dia 23 de junho a 30 de junho de 2020, das 18:00h até as 07:00h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Apuarema, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso a serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do toque de recolher implicará em multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - Fica determinada a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como igrejas e afins no horário do toque de recolher previsto no Art. 1º, exceto Unidades de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Saúde, Farmácias, Funerárias, SAMU, Conselho Tutelar Postos de Combustíveis e serviços de segurança pública.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do toque de recolher implicará multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA, Vigilância Sanitária e Grupo de Bombeiro Civil de Apuarema.

**Art. 3ª** – Fica determinado a interdição de via de acesso na entrada da cidade de Apuarema sentido posto Giro.

**Art. 4ª** - Fica proibido a queima de fogueiras em locais públicos ou privados, na zona urbana ou rural e povoados do município de Apuarema no período de 23 a 30 de junho de 2020, tendo em vista o aumento dos números de casos positivos para coronavírus no município.

**Art. 5ª.** - Fica suspenso, no período de 23 a 30 de junho de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares, boates, danceterias, salões de danças, casas de festas e eventos;

II - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

III - Academias;

**Parágrafo único:** Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

**Art. 6º** - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicílio até as 18:00h.

**§ 1º** - Os serviços de delivery (entrega) na categoria alimentícios (entrega a domicílio de pizzas, hambúrguês, bolos, salgados, massas, pasteis, acarajé e etc) poderão funcionar até as 23:00h desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - O proprietário do estabelecimento deverá entregar ao chefe da guarda municipal cópia da carteira de identidade do funcionário que fará a entrega dos produtos alimentícios, bem com cópia do documento do veículo que fará o transporte dos alimentos.

II - A cópia dos documentos citados devem ser entregues ao chefe da guarda até as 17:00h do dia 23/06/2020.

III - O proprietário poderá cadastrar um entregador por estabelecimento;

IV - Não poderá vender bebida alcoólica;

V – O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança orientados pela Organização Mundial de saúde (luvas e mascarás), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização.

**§ 2º** - A venda de bebida alcoólica no horário do toque de recolher previsto neste decreto está proibida na forma de delivery por qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 7º** - Os comerciantes deverão tomar as seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários e só permitir a entrada de clientes no comércio usando máscaras;

IV - É permitido no máximo uma pessoa por metro quadrado no comércio.

**Art. 8º:** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida serão de competência da Secretaria de Saúde, com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

**Art. 9º:** A Prefeitura notificará e procederá a aplicação das sanções administrativas supramencionadas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através da Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

**Art. 10º** - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.**

**Prefeito Municipal.**